

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002

(Do Sr. Crescêncio Pereira Jr)

Determina que os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de recebimento de contas contratem serviços especializados de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço ao público de recebimento de contas deverão contratar para sua segurança serviços especializados de segurança privada, organizados em conformidade com a Lei n.º 7.102, de 30 de junho de 1983.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais prestadores de serviço de recebimento de contas deverão contar com, no mínimo, um vigilante armado para sua segurança.

Art. 2º A prestação dos serviços de segurança de que trata esta Lei será custeada pelas instituições que utilizarem os estabelecimentos comerciais para recebimento de suas contas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo as devidas punições pelo seu não atendimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar mais segurança ao público usuário e aos empregados dos estabelecimentos comerciais que prestam serviço de recebimento de contas, aí incluídas as casas lotéricas, as agências dos correios, as farmácias e outros.

Pelas suas atividades ora desenvolvidas, em quase todos os recantos do País, esses estabelecimentos funcionam como verdadeiras agências bancárias, ou como seus postos de serviço, ou seja como verdadeiros estabelecimentos financeiros.

Temos observado que está se tornando uma constante a ação de bandidos contra esses estabelecimentos, colocando em grande risco a integridade de seus clientes e de seus funcionários.

Consideramos que isso caracteriza, plenamente, a necessidade do emprego de vigilância armada para a segurança dos estabelecimentos, conforme o artigo 1º da Lei n.º 7.102/83, que prevê: “É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei.”

Em vista destas considerações é que peço o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Crescêncio Pereira Jr